

Prefeitura Municipal de Lajedão

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 005/2017

Portaria: 0005/2017	Empresa/Nome: CASSIO OSMAIR CARACINI	Publicação: 01/12/2017	Validade: 01/12/2018
Endereço do Empreendimento Fazenda Santo Expedito II, zona rural, Lajedão-BA		CPF: 033.317.858-06	Município: LAJEDÃO-BA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPAM 4327/2013, e Lei Municipal 427/2014 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art.1º. Conceder Licença Simplificada-LS, válida por 01 (um) ano ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CPERAM 4327/13 F2: BARRAGENS E DIQUES, de porte pequeno, potencial de poluição M, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Apresentar Laudo de Engenharia Ambiental e de Segurança atestando a regular operação, precavendo em caso de rompimento os prováveis impactos socioambientais e suas medidas mitigadoras e compensatórias (apresentar em 60 dias); II. Ser revegetada a área do entorno da inundação conforme PRAD apresentando relatório semestral de cumprimento deste condicionante; III. A Requerente está proibida de realizar qualquer interrupção no fluxo hídrico normal do leito do manancial; IV. Deverá ser apresentado em 60 (sessenta dias) o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) com as regras de operação do reservatório atestado por engenheiro civil e de segurança com grau de segurança mínimo recomendado pelos órgãos de segurança (atestado no laudo de segurança do profissional competente); V. Deverá ser apresentado trimestralmente relatório de acompanhamento do Requerimento feito ao INEMA para intervenção em barragem até o 2º ano de operação; VI. Deverá ser apresentados os relatórios de monitoramento constante do empreendimento, que indiquem que estão sendo preservadas as atuais condições ambientais de viabilidade, trimestralmente, até o 2º ano de operação. VII. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a SEMA avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas; VIII. Conforme art. 58 da Lei Municipal 427/2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assinam a Presente Licença Ambiental o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, bem como ratificam os membros do COMDEMA.

Lajedão, 01 de Dezembro de 2017.

(Assinatura)
Antônio Freire de Oliveira Junior
Secretário Mun. de Meio Ambiente

Praça Plínio Dantas de Lima, 001/ Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114.